



**CENTRO UNIVERSITÁRIO SUDOESTE PAULISTA**

---

***REGIMENTO  
INTERNO***

---

***JUNHO-2019***

### **Catlogação na Fonte**

Regimento Interno - 1º Edição. Avaré – SP: UniFSP, 2019.

Regimento Interno. Aprovado pelo Conselho Superior – CONSU. Organizado por Alexandre José Braga Chaddad (Reitor); Prof. Mestre Irineu Leonardo Junior (Vice-Reitor Acadêmico); Prof. Mestre Adriano Bonametti (Assessor Jurídico).

Tema: Regimento Interno.

# SUMÁRIO

<b>TÍTULO I.....</b>	<b>5</b>
<b>DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS.....</b>	<b>5</b>
<b>TÍTULO II .....</b>	<b>7</b>
<b>DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....</b>	<b>7</b>
<b>TITULO III.....</b>	<b>8</b>
<b>DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS .....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>11</b>
<b>DA PESQUISA .....</b>	<b>11</b>
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>12</b>
<b>DA EXTENSÃO.....</b>	<b>12</b>
<b>TÍTULO IV .....</b>	<b>13</b>
<b>DO REGIME ACADÊMICO .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>13</b>
<b>DO PERÍODO LETIVO .....</b>	<b>13</b>
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>15</b>
<b>DO PROCESSO SELETIVO .....</b>	<b>15</b>
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>16</b>
<b>DA MATRÍCULA .....</b>	<b>16</b>
<b>DA MATRÍCULA INICIAL .....</b>	<b>16</b>
<b>DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA .....</b>	<b>16</b>
<b>DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA .....</b>	<b>17</b>
<b>DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA.....</b>	<b>17</b>
<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>18</b>
<b>DA TRANSFERÊNCIA .....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO V.....</b>	<b>18</b>
<b>DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS .....</b>	<b>18</b>
<b>CAPÍTULO VI .....</b>	<b>20</b>
<b>DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO.....</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO VII.....</b>	<b>23</b>
<b>DO REGIME EXCEPCIONAL.....</b>	<b>23</b>
<b>CAPÍTULO VIII .....</b>	<b>24</b>
<b>DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS.....</b>	<b>24</b>
<b>CAPÍTULO IX .....</b>	<b>25</b>
<b>DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO .....</b>	<b>25</b>
<b>CAPÍTULO X.....</b>	<b>25</b>
<b>DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES .....</b>	<b>25</b>
<b>TÍTULO V.....</b>	<b>26</b>
<b>DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA .....</b>	<b>26</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>26</b>
<b>DO CORPO DOCENTE .....</b>	<b>26</b>
<b>SEÇÃO I .....</b>	<b>26</b>
<b>DAS ATIVIDADES DOCENTES.....</b>	<b>26</b>
<b>SEÇÃO II.....</b>	<b>27</b>
<b>DAS CATEGORIAS.....</b>	<b>27</b>
<b>SEÇÃO III.....</b>	<b>28</b>
<b>DOS DIREITOS E DOS DEVERES .....</b>	<b>28</b>
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>30</b>
<b>DO CORPO DISCENTE.....</b>	<b>30</b>
<b>SEÇÃO I.....</b>	<b>30</b>
<b>DA MONITORIA.....</b>	<b>30</b>
<b>SEÇÃO II.....</b>	<b>31</b>
<b>DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL .....</b>	<b>31</b>

<i>SEÇÃO III</i> .....	32
<i>DOS DIREITOS E DOS DEVERES</i> .....	32
<b>CAPÍTULO III</b> .....	32
<b>DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</b> .....	32
<b>TÍTULO VI</b> .....	<b>33</b>
<b>DO REGIME DISCIPLINAR</b> .....	<b>33</b>
<b>CAPÍTULO I</b> .....	33
<b>DO REGIME DISCIPLINAR GERAL</b> .....	33
<b>CAPÍTULO II</b> .....	34
<b>DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE</b> .....	34
<b>CAPÍTULO III</b> .....	34
<b>DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE</b> .....	34
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	37
<b>DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO</b> .....	37
<b>TÍTULO VII</b> .....	<b>37</b>
<b>DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS</b> .....	<b>37</b>
<b>TÍTULO VIII</b> .....	<b>38</b>
<b>DISPOSIÇÕES GERAIS</b> .....	<b>38</b>

**TÍTULO I**  
**DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DA IDENTIFICAÇÃO**

Artigo 1º O Centro Universitário Sudoeste Paulista (UniFSP), com sede no Município de Avaré, Estado de São Paulo, na Avenida Professor Celso Ferreira da Silva, nº 1.001, Bairro Jardim Europa, e campi fora de sua sede, no Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, na Avenida José de Almeida Carvalho, 1695, Bairro Vila Leonor, com limite territorial de atuação no Estado de São Paulo, é uma instituição particular de ensino superior pluricurricular, mantida pela Instituição Chaddad de Ensino Ltda, adiante somente Mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro no Município de Avaré, Estado de São Paulo, e com seu Contrato Social devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Avaré, que se encontra microfilmado sob o nº 000119, em 16 de julho de 1998 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número 02.639.957/0001-08.

Artigo 2º O Centro Universitário Sudoeste Paulista (UniFSP), doravante denominado Centro Universitário ou UniFSP, é resultante da transformação da Faculdade Sudoeste Paulista, através da **Portaria MEC nº 477, de 22 de maio de 2018**, publicado no DOU nº 98, quarta-feira, 23 de maio de 2018, Seção 1, Página 14.

Artigo 3º- O Centro Universitário Sudoeste Paulista, *Campus Avaré*, goza de autonomia para criar, organizar e extinguir cursos e programas de educação superior, bem como autonomia didático-pedagógica, disciplinar, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Parágrafo único- O Centro Universitário Sudoeste Paulista reger-se-á pela Legislação da Educação Superior, pelos Atos Normativos do Ministério da Educação, pelo Estatuto, por esse Regimento Interno e seus Regulamentos.

**CAPÍTULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

Artigo 4º- O Centro Universitário Sudoeste Paulista tem como objetivos:

I- Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo, propiciando condições de educação ao homem, como sujeito e agente de seu processo educativo e de sua história, pelo cultivo do saber, em suas diferentes vertentes, formas e modalidades;

II- Formar valores humanos nas diferentes áreas de conhecimento, aptos à inserção em setores profissionais e à participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;

III- Incentivar e apoiar a iniciação e investigação científicas, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e a criação e difusão da cultura;

IV- Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V- Atuar permanente no sentido do aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI- Estimular o conhecimento dos problemas do mundo, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII- Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas no Centro Universitário;

VIII- Promover programas e expandir o crescimento e cursos de pós-graduação, de atualização, de extensão, nas modalidades presencial e à distância;

IX- Desenvolver ações que contribuam para o desenvolvimento sustentável, visando ao equilíbrio ambiental e à preservação dos direitos humanos;

X- cooperar com outras instituições científicas e culturais, nacionais e estrangeiras, visando ao enriquecimento da ciência e da cultura;

XI- Estimular a criação artística, as manifestações culturais e as práticas desportivas; e,

XII- Preservar os valores éticos, morais, cívicos e cristãos, contribuindo para aperfeiçoar a sociedade, na busca do equilíbrio humano;

XIII- Disponibilizar infraestrutura física e acadêmica, para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão e consolidação dos seus cursos;

XIV- Proporcionar condições para a formação de recursos humanos mediante a utilização das tecnologias da informática em EaD;

XV- Contribuir para o progresso social da região onde estão inseridas as Unidades do UniFSP, valorizando as demandas locais;

XVI- Assegurar um ensino superior de qualidade a todos os alunos sem distinção de raça, cor, condição econômica;

XVII- Estabelecer convênios com outras entidades ou órgãos públicos para a consecução de seus objetivos;

XVIII- Formar profissionais com competências e habilidades para atuarem nas mais diversas áreas e ainda capazes de exercerem sua própria cidadania.

## **TÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Artigo 5º- A estrutura organizacional do Centro Universitário Sudoeste Paulista, é composta por órgãos colegiados, executivos e suplementares.

§1º- São órgãos da Administração Superior:

I- Conselho Universitário (CONSU);

II- Chancelaria;

III- Reitoria; e,

IV- Vice-Reitoria;

V- Diretoria de *Campus* Fora de Sede.

§2º- São órgãos de Administração Acadêmica:

I- Pró-Reitoria;

II- Coordenadoria de Curso;

III- Núcleo Docente Estruturante (NDE); e

IV- Núcleo de Educação à Distância.

§3º- Órgãos Suplementares:

I- Comissão Própria de Avaliação (CPA);

II- Ouvidoria;

§4º- O Centro Universitário Sudoeste Paulista, dispõe de órgãos Complementares e Auxiliares destinados a apoiarem as atividades de ensino, pesquisa e extensão, cabendo à Reitoria, com a aprovação da Mantenedora, disciplinar a sua criação e funcionamento, tais como Secretaria Geral, Biblioteca, Laboratórios, Setor Administrativo, Relações Públicas, entre outros.

Artigo 6º- Integram a Reitoria as Vice-Reitorias e as Pró-Reitorias, criadas pelo CONSU, mediante proposta do Reitor, segundo as necessidades de planejamento, gestão e avaliação das funções e atividades do Centro Universitário Sudoeste Paulista.

**TITULO III**  
**DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS**  
**CAPÍTULO I**  
**DO ENSINO**

Artigo 7º- O Centro Universitário Sudoeste Paulista pode ministrar os seguintes cursos:

I- Graduação (Bacharelado, Licenciatura e Tecnológicos), abertos a portadores de certificado ou diploma de conclusão dos estudos de ensino médio, ou equivalente, que tenham obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e profissional em nível superior;

II- Pós-Graduação, compreendendo programas de mestrado e doutorado, cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes do Centro Universitário Sudoeste Paulista; e,

III- Extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelos órgãos competentes do Centro Universitário Sudoeste Paulista;

IV- Outras modalidades, previstas em Lei e aprovadas pelo CONSU.

§1º- Os cursos mantidos pelo Centro Universitário Sudoeste Paulista podem ser oferecidos na modalidade presencial e/ou à distância, de acordo com a legislação vigente e ato autorizativo.

§2º- Os cursos de graduação do Centro Universitário Sudoeste Paulista (licenciaturas e bacharelados) se distribuem nas mais diversas áreas de conhecimento (Ciências Exatas, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias).

**SEÇÃO I**  
**DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO**

Artigo 8º- Os cursos de graduação disponibilizados pelo Centro Universitário Sudoeste Paulista destinam-se a formar profissionais em nível superior.

Parágrafo único- Os cursos de graduação têm por finalidade o autoconhecimento e a integração do ser humano consigo mesmo e com o mundo, o desenvolvimento do método científico, da capacidade de análise e de formulação, e a formação profissional básica de nível superior, viabilizando, simultaneamente, o preparo, a especialização, a atualização constante e a integração do profissional ao mercado de trabalho.

Artigo 9º- A carga horária total de cada curso de graduação, obedecidas às Diretrizes Curriculares Nacionais propostas pelo Ministério da Educação, deve ser apresentada de forma detalhada (matriz curricular) no Projeto Pedagógico do Curso e é constituída por uma sequência

ordenada de disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios (Estágios Curriculares Supervisionados, Trabalho de Conclusão de Curso e Atividades Complementares), cuja integralização pelo aluno concede-lhe o direito à obtenção do grau acadêmico e correspondente diploma.

§1º- O prazo para integralização da carga horária total do curso será definido no Projeto Pedagógico do Curso, considerando a legislação em vigor.

§2º- O aluno que ultrapassar o prazo de integralização do curso perderá o vínculo com o Centro Universitário Sudoeste Paulista, devendo realizar um novo processo seletivo para restabelecer o vínculo.

Artigo 10- O Centro Universitário Sudoeste Paulista poderá introduzir a ofertar de disciplinas na modalidade de ensino a distância na organização pedagógica e curricular de seus cursos de graduação presenciais, até o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§1º- As disciplinas na modalidade a distância devem estar claramente identificadas na matriz curricular do curso e o Projeto Pedagógico do Curso deve indicar a metodologia a ser utilizada nestas disciplinas, devendo ainda estar atendidos os demais requisitos e limitações legais e normativas.

§2º- O limite de 20% (vinte por cento), nos termos da legislação e das normas em vigor, poderá ser ampliado desde que também atendidos os requisitos exigidos para tanto.

§3º- O Centro Universitário Sudoeste Paulista poderá ofertar seus cursos nos turnos matutino, vespertino ou noturno, conforme Projeto Pedagógico do Curso, obedecidas as determinações do CONSU e da legislação pertinente.

Artigo 11- Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolve em determinado número de horas/aula cumpridas e distribuídas ao longo de cada período letivo.

§1º- O plano de ensino de cada disciplina, bem como seu conteúdo programático, deverá ser elaborado pelo respectivo professor em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso, sendo analisado, avaliado e aprovado pelo Conselho de Curso.

§2º- É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos programáticos e da carga horária estabelecidos na matriz curricular de cada curso.

§3º- Os cursos superiores ministrados pelo Centro Universitário Sudoeste Paulista poderão ser organizados em regime seriado e/ou sob sistema de disciplinas e ofertados em períodos semestrais conforme definição aprovada no Projeto Pedagógico do Curso pelo CONSU.

Artigo 12- Na elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos ofertados pelo Centro Universitário Sudoeste Paulista serão observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada cursos emanadas do Ministério da Educação e os seguintes princípios:

- I- Fixar a matriz curricular, ementas, bibliografias básicas e bibliografias complementares;
- II- Estabelecer integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários da duração dos cursos;
- III- Incentivar uma sólida formação geral, necessária para que o egresso do curso possa superar os desafios de renovadas condições de exercício profissional e produção do conhecimento;
- IV- Estimular práticas de estudo independente, visando uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;
- V- Encorajar o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar, inclusive as que se referirem à experiência profissional;
- VI- Fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva, assim como os estágios e a participação em atividades de extensão;
- VII- Estabelecer mecanismos de avaliação periódica que sirva para informar os docentes e discentes acerca do desenvolvimento das atividades didáticas.

Parágrafo único- Os cursos ofertados pelo Centro Universitário Sudoeste Paulista terão seus Projetos Pedagógicos aprovados pelo CONSU.

Artigo 13- Obedecidas às disposições legais próprias, todos os alunos dos cursos de graduação a serem avaliados, periodicamente, prestarão o Exame Nacional de Cursos (ENADE), estabelecidos e determinados pelo Ministério da Educação, independentemente do regime de execução curricular.

§1º- O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrita no histórico escolar do discente somente a sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada pela sua efetiva participação ou, quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma estabelecida em regulamento.

§2º- O registro de participação do discente selecionado, ou a dispensa, são condições indispensáveis para a Conclusão do Curso, bem como, a expedição do diploma, conforme determina a legislação vigente.

§3º- O aluno que, por qualquer motivo, não participar do ENADE, sofrerá as penalidades de acordo com as deliberações do Ministério da Educação.

## **SEÇÃO II**

### **DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Artigo 14- Os cursos de pós-graduação do Centro Universitário Sudoeste Paulista constitui-se em nível de *Lato Sensu e Stricto Sensu*.

§1º- Os cursos de pós-graduação *Stricto Sensu*, compreendem os níveis de Mestrado e Doutorado, diferenciados pela amplitude e profundidade dos estudos e destinam-se a proporcionar formação científica aprofundada e à produção de novos conhecimentos e têm por objetivo a formação de docentes e pesquisadores com amplo domínio do seu campo do saber, com carga horária mínima determinada por lei, conferindo diploma aos concluintes.

§2º- Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, compreende o nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas-aula, podendo ser oferecidos nas modalidades presencial e/ou à distância e têm por finalidade desenvolver e aprofundar os estudos realizados em nível de graduação.

Artigo 15- Os Projetos Pedagógicos e a regulamentação dos cursos de pós-graduação são aprovadas pelo Conselho Superior (CONSU), com base em projetos, observadas as normas vigentes.

## **SEÇÃO III**

### **DOS CURSOS DE EXTENSÃO**

Artigo 16- O Centro Universitário Sudoeste Paulista mantém cursos de extensão ou cursos livres, mediante a oferta de cursos e serviços, para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área de sua atuação.

Parágrafo único- Os cursos livres são coordenados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PESQUISA**

Artigo 17- A pesquisa deve ser entendida como busca de novos conhecimentos e técnicas, sendo posicionada como orientação e suporte das atividades de ensino e extensão.

Parágrafo único- O Centro Universitário Sudoeste Paulista através do seu Programa Institucional de Iniciação Científica desenvolve, incentiva e apoia a pesquisa, diretamente ou por meio da concessão de auxílio para a execução de projetos científicos, bolsas especiais, formação de pessoal pós-graduado, promoção de congressos e seminários, intercâmbio com outras instituições, divulgação dos resultados das pesquisas realizadas e outros meios ao seu alcance.

Artigo 18- A Política Institucional de Iniciação Científica tem como objetivos:

I- Iniciar e apoiar o aluno dos cursos de graduação na prática de pesquisa científica;

II- Desenvolver a mentalidade científica, crítica e investigativa dos alunos;

III- Estimular o professor-orientador a formar equipes de pesquisa;

IV- Identificar e estimular os alunos com vocação para a investigação científica.

Artigo 19- Integram as atividades de pesquisa a produção de monografias, trabalhos de curso, publicação de artigos em periódicos específicos, apresentação de trabalhos (congressos, seminários etc.), obtenção de bolsas para projetos, entre outros definidos em regulamento próprio.

Artigo 20- O Pro-Reitor de Pesquisa e Extensão é designado e nomeado pelo Reitor, e é responsável por aplicar e zelar pela Política Institucional de Iniciação Científica do Centro Universitário Sudoeste Paulista.

Artigo 21- Cabe Conselho Superior (CONSU), regulamentar as atividades de pesquisa, nos aspectos relativos à sua organização, administração e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

## **CAPÍTULO III**

### **DA EXTENSÃO**

Artigo 22- O Centro Universitário Sudoeste Paulista através da sua Política Institucional de Extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, promovem permanentemente atividades de extensão destinadas à integração entre a comunidade acadêmica e a sociedade.

Parágrafo único- As atividades de extensão do Centro Universitário Sudoeste Paulista são desenvolvidas, por meio de programas e projetos que levem à comunidade e dela recebam conhecimentos culturais, científicos, técnicos e da pesquisa científica e tecnológica gerados no Centro Universitário, compreendendo, também, a prestação de serviços especializados.

Artigo 23- Em termos de modalidades da Política Institucional de Extensão, as atividades de extensão são classificadas como:

I- Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente integrando as ações de extensão, pesquisa e ensino. Em geral, deve ter caráter institucional, orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo e de forma contínua ou periódica;

II- Projetos: conjunto de ações articuladas em torno de tema e objetivo comum e específico. O projeto pode ser:

a) Vinculado a um programa (forma preferencial – o projeto faz parte de uma nucleação de ações); e,

b) Não vinculado a programa (projeto isolado).

III- Cursos: Ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, com critérios de avaliação definidos;

IV- Eventos: ações específicas e por tempo determinado nas áreas cultural, artística, esportiva, científica e/ou tecnológica. Podem ser classificadas como eventos as seguintes ações em extensão, desde que envolvam a comunidade externa: congressos, simpósios, seminários, ciclos de debates, semanas acadêmicas, exposições, espetáculos, eventos esportivos, festivais, campanhas e outras ações pontuais; e

V- Prestação de serviços: ações pontuais oferecidas à sociedade na forma de atendimento ao público (em espaços de cultura, ciência e tecnologia); serviços de assessoria e consultoria; atividades de propriedade intelectual (depósitos de patentes, registros de *softwares*, contratos de transferência de tecnologia); exames e laudos técnicos; atendimento jurídico e judicial; atendimento em saúde humana e atendimento em saúde animal. Prestação de serviço realizada como curso deverá ser registrada como curso.

Artigo 24- O Pro-Reitor de Pesquisa e Extensão é designado e nomeado pelo Reitor, e é responsável por aplicar e zelar pela Política Institucional de Extensão do Centro Universitário Sudoeste Paulista.

Artigo 25- Cabe Conselho Superior (CONSU), regulamentar as atividades de extensão, nos aspectos relativos à sua organização, administração e funcionamento, assim como os relacionados à sua avaliação e divulgação.

## **TÍTULO IV**

### **DO REGIME ACADÊMICO**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO PERÍODO LETIVO**

Artigo 26- O ano letivo, independentemente do ano civil, abrange no mínimo 200 (duzentos) dias, distribuídos em dois períodos letivos regulares semestrais, cada um com, no mínimo, 100 (cem) dias de atividades escolares efetivas, não computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

§1º- O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo programático e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas integrantes das matrizes curriculares dos cursos.

§2º- Independente dos períodos letivos regulares, contemplam-se os períodos especiais que asseguram o funcionamento contínuo da Instituição objetivando o desenvolvimento de programas

de ensino, pesquisa e extensão, tais como: recuperação de disciplinas, atualização didática docente, realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos, estágios e outras atividades e iniciativas de interesse do Centro Universitário Sudoeste Paulista e da comunidade.

Artigo 27- As atividades do Centro Universitário Sudoeste Paulista são definidas no calendário acadêmico, elaborados semestralmente e aprovados pelo Conselho Superior (CONSU), do qual constarão, entre outros, os seguintes eventos:

- I- Início e término do período letivo;
- II- Período de matrículas e renovação de matrícula;
- III- Período de transferências internas de curso e recebimento de transferências externas;
- IV- Períodos de realização das avaliações, provas substitutivas e exames finais;
- V- Indicação dos dias letivos, feriados e recesso escolar.

§1º- O calendário acadêmico pode incluir períodos de estudos complementares, destinados a estudos específicos e eliminação de dependências e adaptações.

§2º- A Reitoria pode alterar a programação das atividades acadêmicas *ad referendum* no calendário acadêmico, sempre que o interesse do ensino e/ou da administração acadêmica assim o exigir, devendo submetê-las à apreciação e aprovação pelo Conselho Superior (CONSU).

Artigo 28- No início de cada período letivo o Centro Universitário Sudoeste Paulista divulgará as informações acadêmicas, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos de ingresso, corpo docente e sua qualificação, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§1º- O Centro Universitário Sudoeste Paulista deverá afixar em local visível junto à Central de Atendimento, as condições de oferta do curso, mediante catálogo, devendo constar, pelo menos, as seguintes informações:

- I- Relação dos cursos, citando o ato autorizativo expedido pelo Ministério da Educação, com a data de publicação no Diário Oficial da União;
- II- Relação dos dirigentes da instituição e coordenador de curso efetivamente em exercício;
- III- Relação dos professores que integram o corpo docente do curso, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;
- IV- Matriz curricular do curso;
- V - Resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;
- VI - Valor corrente dos encargos financeiros a serem assumidos pelos alunos, incluindo mensalidades, taxas de matrícula e respectivos reajustes e todos os ônus incidentes sobre a atividade educacional.

§2º- O Centro Universitário Sudoeste Paulista manterá em página eletrônica própria (site institucional) e também na biblioteca, para consulta dos alunos ou interessados, registro oficial devidamente atualizado das informações referidas no §1º.

§3º- As informações contidas neste artigo são estabelecidas de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 29- Os cursos de Pós-graduação e Extensão possuirão períodos letivos próprios, independentes do ano acadêmico.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO SELETIVO**

Artigo 30- O processo seletivo para os cursos de Graduação destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos que tenham concluído o ensino médio e classificá-los dentro do limite das vagas oferecidas.

Parágrafo único- As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital divulgado em conformidade com a legislação educacional vigente, no qual constarão pelo menos as seguintes informações:

I- Dos períodos de inscrição e da realização das provas;

II- Cursos oferecidos pelo processo seletivo, informando ato autorizativo de cada curso e data de publicação no Diário Oficial da União, com as respectivas vagas;

III- Documentação exigida para a inscrição;

IV- Local de funcionamento de cada curso;

V- Os critérios de classificação.

Artigo 31- O processo seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, a serem avaliados em provas, na forma disciplinada pelo Conselho Superior (CONSU).

§1º- A classificação é feita pela ordem decrescente dos resultados obtidos.

§2º- A classificação obtida é válida para a matrícula no período letivo constante no edital do processo seletivo o qual se realiza a seleção, tornando-se nulos seus efeitos se o candidato classificado não apresentar a documentação regimental completa, dentro dos prazos fixados.

§3º- A Instituição disponibilizará vagas para a utilização das notas do ENEN para os candidatos dos Programas Governamentais, Prouni e Fies, de acordo com as legislações vigentes.

§4º- Na hipótese de restarem vagas poderá realizar-se processo seletivo continuado, ou nelas poderão ser matriculados portadores de diploma de graduação, conforme legislação vigente.

**CAPÍTULO III**  
**DA MATRÍCULA**  
**SEÇÃO I**  
**DA MATRÍCULA INICIAL**

Artigo 32- Os cursos de graduação ministrados pelo Centro Universitário Sudoeste Paulista têm o regime de matrícula seriado semestral.

Artigo 33- A matrícula, ato formal de ingresso do aluno no curso e de vinculação ao Centro Universitário Sudoeste Paulista, realiza-se na Central de Atendimento, em prazos estabelecidos no calendário acadêmico, instruído o requerimento com a seguinte documentação:

I- Certificado de conclusão do ensino médio, ou equivalente, bem como cópia do histórico escolar;

II- Prova de quitação com o serviço militar (masculino);

III- Prova de quitação das obrigações eleitorais;

IV- Comprovante de pagamento ou de isenção da matrícula dos encargos educacionais;

V- Cédula de identidade;

VI- Cadastro de pessoa física (CPF);

VII- Comprovante de residência;

VIII- Duas (2) fotos 3x4;

IX- Certidão de nascimento ou casamento; e,

X- Contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado pelo candidato, ou por seu responsável, no caso de menor de 18 (dezoito) anos.

§1º- No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao certificado de conclusão do ensino médio, os demais documentos são os mesmos do Artigo 33.

§2º- Poderão ser dispensados do processo seletivo, desde que haja vagas no curso pretendido, caso contrário, deverão submeter-se a ele.

**SEÇÃO II**  
**DA RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA**

Artigo 34- A renovação de matrícula deverá ser realizada semestralmente em prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

§1º- Ressalvado o disposto no Artigo 33, a não renovação da matrícula implica abandono do curso e a desvinculação do Centro Universitário Sudoeste Paulista.

§2º- O requerimento da renovação de matrícula é instruído com o comprovante de pagamento, bem como a assinatura do contrato de adesão educacional.

§3º- Todas as matrículas e renovação de matrícula, submetem-se ao deferimento do Reitor.

### **SEÇÃO III**

#### **DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA**

Artigo 35- É concedido o trancamento de matrícula quando interrompidos temporariamente os estudos, a fim de que o aluno mantenha sua vinculação ao Centro Universitário Sudoeste Paulista e seu direito à renovação de matrícula.

§1º- O trancamento será concedido mediante requerimento, dirigido ao Reitor do Centro Universitário, acompanhado de justificativa do pedido, podendo ser realizado a qualquer momento do período letivo, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a 4 (quatro) períodos letivos, incluindo aquele em que foi concedido.

§2º- Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos não consecutivos que, em seu conjunto, ultrapassem aquele limite.

§3º- O trancamento de matrícula abrange, obrigatoriamente, todo o período letivo em que é requerido, apenas sendo permitida a retomada dos estudos no início de um novo período letivo.

§4º- O trancamento de matrícula abrange obrigatoriamente todas as disciplinas em que o aluno estiver matriculado, não sendo permitido trancamento de disciplina isolada.

§5º- O tempo em que o aluno estiver com a matrícula trancada não conta para o cumprimento de integralização do curso.

§6º- Na hipótese de alteração da matriz curricular durante o período de trancamento de matrícula do aluno, o retorno deste às atividades escolares sujeita-se à sua adaptação a matriz curricular vigente.

### **SEÇÃO IV**

#### **DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA**

Artigo 36- O cancelamento de matrícula será concedido mediante requerimento, dirigido ao Reitor do Centro Universitário, e implica em desvinculação do curso e da Instituição, e seu reingresso somente poderá ocorrer através de novo processo seletivo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA TRANSFERÊNCIA**

Artigo 37- No limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, o Centro Universitário Sudoeste Paulista aceitará transferências de alunos provenientes de cursos idênticos ou afins, ministrados por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, na época prevista no calendário acadêmico.

§1º- As transferências *ex-officio* dar-se-ão na forma da lei.

§2º- O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do Artigo 33, além dos seguintes documentos:

I- Histórico escolar, original ou autenticado, contendo o nome do curso e das disciplinas cursadas, especificando-se os períodos em que foram cursadas, assim como as respectivas porcentagens de frequência, carga horária, média ou conceito final e a observação do ENADE;

II- Programas ou planos de ensino das disciplinas cursadas com aproveitamento, com as respectivas cargas horárias.

§3º- A falta de qualquer um dos documentos acima enumerados, ou a existência de informações conflitantes implicará no indeferimento da solicitação.

§4º- O aluno que requeira a transferência no período de renovação de matrícula, poderá efetuar a transferência mediante a documentação constante no §2º deste artigo.

§5º- Caso a transferência seja requerida durante o semestre letivo, serão aproveitados as notas e frequência obtidos pelo aluno na Instituição de origem até a data em que se tenha desligado, ou após o aluno ter realizado a renovação de matrícula, este deverá solicitar a guia de transferência expedida pela Instituição de origem e a documentação tramitará diretamente entre as Instituições.

Artigo 38- O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados, com aprovação no curso de origem.

## **CAPÍTULO V**

### **DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

Artigo 39- O aproveitamento de estudos é a dispensa de disciplinas por equivalência, que pode ser concedida mediante solicitação do aluno, observadas as seguintes e demais normas da legislação pertinente:

I- As disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada pelo MEC, plenamente compatíveis com o programa do curso pretendido, serão

automaticamente reconhecidas, aproveitando as notas e/ou conceito e a frequência da Instituição de origem;

II- O reconhecimento a que se refere o inciso I deste artigo implica na dispensa de qualquer adaptação e de suplementação de carga horária;

III- O aproveitamento de estudos deverá ser concedido desde que haja, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de equivalência do conteúdo programático e da carga horária da disciplina da IES de origem com o curso de destino ofertado pelo Centro Universitário Sudoeste Paulista.

IV- Para efeito de integralização do currículo, será exigido do aluno o cumprimento regular das demais disciplinas e da carga horária total, estabelecida na matriz curricular.

§1º- O aproveitamento de estudos é concedido e são determinadas pelo Coordenador de Curso, através do Parecer Acadêmico.

§2º- Entende-se por Parecer Acadêmico o pronunciamento do Coordenador do Curso, após análise da documentação acadêmica do curso de origem apresentado pelo aluno, por meio da documentação exigida no Artigo 37 §2º inciso I e II, com a emissão de parecer acerca da situação em que o aluno deverá se integrar o Centro Universitário Sudoeste Paulista.

§3º- O Coordenador de curso poderá, a critério, solicitar parecer do docente responsável pela disciplina correspondente, quando necessitar de opinião especializada.

§4º- O Parecer Acadêmico será encaminhado à Secretaria para ciência do aluno e registro, após a assinatura do Coordenador de Curso e validação da Pró-Reitoria de Graduação.

Artigo 40- O aproveitamento de estudos poderá ser concedido nos seguintes casos:

- I- Transferência externa;
- II- Matrícula trancada;
- III- Ingresso em processo seletivo;
- IV- Transferências internas (mudança de curso);
- V- Adaptação curricular;
- VI- Portadores de diploma de curso superior.

§1º- O aluno deverá solicitar o aproveitamento de estudos, através de requerimento próprio, na Secretaria do Centro Universitário Sudoeste Paulista em período definido no calendário acadêmico.

Artigo 41- O aproveitamento de estudos segue procedimentos operacionais através de Resoluções pelo Conselho Superior (CONSU) e Portarias da Reitoria.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO**

Artigo 42- O aproveitamento acadêmico é avaliado mediante verificações parciais, durante o período letivo, e eventual exame final, expressando-se, o resultado de cada avaliação, em notas de zero a dez.

§1º- A apuração do rendimento escolar é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e aproveitamento.

§2º- As notas são expressas em números inteiros ou em números inteiros mais uma casa decimal, não havendo arredondamento.

Artigo 43- São atividades curriculares as preleções, pesquisas, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões, estágios, provas escritas, práticas e orais previstos nos respectivos planos de aula, aprovados pelo Coordenador de Curso.

§1º- O professor, a seu critério ou a critério do respectivo Coordenador de Curso, pode promover trabalhos, exercícios e outras atividades em classe ou extraclasse, que podem ser computados nas notas parciais, e, que devem estar presentes no Plano de Ensino aprovado pelo Conselho de Curso.

§2º- O professor deverá aplicar, semestralmente, 2 (duas) avaliações parciais, por escrito, sendo estas impreterivelmente realizadas na Semana de Provas, conforme calendário acadêmico.

§3º- Cabe ao professor a atribuição de notas de avaliação e responsabilidade do controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador de Curso fiscalizar o cumprimento desta obrigação, intervindo em caso de omissão.

§4º- Será realizada pelo professor da disciplina a revisão pedagógica da prova, em sala de aula, na semana seguinte após a sua realização.

Artigo 44- O aluno será aprovado nas disciplinas, mediante a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades escolares programadas e a obtenção de:

I- Independente de exame final, quando obtiver nota de aproveitamento não inferior a 7 (sete), correspondente à média aritmética das notas parciais realizadas durante o período letivo; e

II- Mediante exame final, quando tenha obtido nota de aproveitamento inferior a 7 (sete) e igual ou superior a 4 (quatro) e obtiver média final não inferior a 5 (cinco), correspondente à média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota de exame final.

Artigo 45- É considerado reprovado o aluno que:

I- Não obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas em cada disciplina;

II- Obter média parcial inferior a 4 (quatro). Neste caso, não poderá, realizar exame final;  
e,

III- Não obter, na disciplina, média final igual ou superior a 5 (cinco), após realizado exame final.

Artigo 46 - É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, quando da elaboração dos trabalhos, de verificações parciais, exames ou qualquer outra atividade que resulte na avaliação de conhecimento, por atribuições de notas, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis por ato de improbidade.

Parágrafo único – O aluno que utilizar de atos ilícitos ou não autorizados pelo professor não terá direito à realização da prova substitutiva referente à avaliação, e será aplicado advertência.

Artigo 47- Ao aluno que deixar de comparecer às avaliações de aproveitamento das provas oficiais, nas datas fixadas em calendário acadêmico, será atribuída nota zero.

§1º- O aluno poderá realizar provas substitutivas quando deixar de comparecer no dia fixado em calendário acadêmico para a realização das provas oficiais, ou para substituir a menor nota da prova realizada, por uma maior;

§2º- A prova substitutiva será aplicada na semana de provas substitutivas, prevista no calendário acadêmico.

Artigo 48- Pode ser concedida revisão de nota, por meio de requerimento, após a divulgação do resultado – digitação de notas nos sistemas, respeitando o prazo estipulado no calendário acadêmico.

§1º- O professor responsável pela revisão da nota pode mantê-la ou alterá-la, devendo, sempre, fundamentar sua decisão.

§2º- Poderá o aluno, desde que justifique em requerimento próprio, solicitar seu pedido de revisão à apreciação de outros professores do mesmo Curso.

§3º- Na revisão da nota, se os professores concordarem em alterar, esta decisão é a que prevalece, não havendo unanimidade, prevalece a nota atribuída pelo professor da disciplina que avaliou a prova.

Artigo 49 - É promovido, ao período letivo seguinte, o aluno aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se, ainda, a promoção com dependência.

§1º- O aluno que atingir um determinado número de disciplinas em dependência no decorrer do curso, não será rematriculado no semestre subsequente, devendo cursar apenas as disciplinas em dependência, observando a matriz curricular do curso e a compatibilidade de horários.

§2º- O número total de disciplinas em dependência, descrito no §1º, será definido pelo Conselho Superior (CONSU).

§3º- Podem ser ministradas disciplinas de dependência ou de adaptação de matriz curricular, em horário especial ou fora do horário letivo (contra turno) para o qual estejam matriculados, desde que não haja prejuízo para integralização regular da carga horária, conforme as disponibilidades da Instituição e a critério do Coordenador de Curso, com aprovação do Vice-Reitor Acadêmico.

§4º- O discente poderá cursar disciplinas em adaptação de matriz curricular, restritas apenas aos termos anteriores ao que está matriculado.

Artigo 50- O aluno reprovado por não ter alcançado a nota mínima exigida poderá requerer o Regime Especial de Recuperação (RER).

Parágrafo único- Entende-se por Regime Especial de Recuperação (RER) uma nova oportunidade de avaliação nas disciplinas cursadas regularmente pelos alunos reprovados.

Artigo 51- O aluno reprovado na disciplina, com frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) e nota não inferior a dois (2,0), poderá requerer o Regime Especial de Recuperação (RER).

§1º- O regime de que trata o Artigo será concedido quando atendidas as seguintes condições:

I- Desde que seja cursada no semestre subsequente;

II- Em apenas duas disciplinas em cada semestre, reservado ao aluno o direito de escolha quando ocorrerem reprovações em mais de duas disciplinas.

§2º- Os programas de atividades e de orientação, bem como as formas de avaliação relativas ao Regime Especial de Recuperação (RER) deverão ser elaborados pelo professor responsável pela disciplina, ou outro a ser indicado pelo Coordenador de Curso.

§3º- O professor responsável deverá acompanhar o aluno no processo de RER, tanto nos casos de disciplinas teóricas quanto nas disciplinas práticas, orientando-o para as provas, trabalhos e/ou outros instrumentos de avaliação a que será submetido.

§4º- Não será permitido realizar RER em atividades de conclusão de curso, tais como, práticas de ensino, estágios curriculares supervisionados, trabalhos de curso e assemelhados.

§5º- O aluno que, reprovado, não cursar a disciplina em Regime Especial de Recuperação (RER) e desde que obedecidas às normas aplicáveis, somente poderá repetir a disciplina em Regime de Dependência.

Artigo 52- O aluno que tenha extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, disciplinados pelo CONSU,

aplicados por banca examinadora especial, pode ter abreviada a duração do seu curso, de acordo com a legislação e normas vigentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO REGIME EXCEPCIONAL**

Artigo 53- São merecedores de tratamento de Regime Excepcional os alunos matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação nos seguintes casos:

I- Portadores de afecções congênitas ou adquiridas, doenças infectocontagiosas, traumatismo ou outras condições, que caracterizam distúrbios agudos ou agudizados, que o impeçam ou incapacitem física e/ou intelectualmente para o acompanhamento ou a frequência aos trabalhos escolares, desde que a causa seja transitória e se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

II- Gestantes, a partir do 8º (oitavo) mês de gestação e durante os 3 (três) meses após o parto.

Parágrafo único- Em casos excepcionais, comprovados mediante atestados médicos, poderá ser ampliado o período de repouso, antes e depois do parto.

Artigo 54- Os alunos de que trata o artigo antecedente serão submetidos ao Regime Excepcional, através da aplicação de exercícios domiciliares, assim considerados aqueles destinados à compensação de ausência às atividades escolares por meio de realização de trabalhos prescritos e corrigidos pelo professor da disciplina, a serem realizados fora do período regular das atividades acadêmicas.

Parágrafo único- Os exercícios domiciliares destinam-se apenas à compensação de faltas, não substituindo as provas bimestrais e/ou exames.

Artigo 55- O aluno que não realizar trabalhos práticos/provas práticas definidos em planos de aula como critérios de avaliação, em virtude de afastamento em exercício domiciliar, terá direito à realização dessas atividades, conforme critérios estipulados pelos professores das referidas disciplinas.

Parágrafo único- No caso de estágio curricular supervisionado, mesmo que o aluno traga atestado médico, comprovando a necessidade do afastamento das atividades acadêmicas, quando retornar, deverá repor a carga horária perdida, conforme as especificidades de cada curso.

Artigo 56- O aluno que estiver em regime de exercício domiciliar no período de realização das provas oficiais, deverá agendar uma nova data, não sendo esta caracterizada como prova substitutiva. Caso o aluno não compareça na data prevista, ou queira substituir a nota da prova realizada por uma maior, poderá solicitar prova substitutiva.

Artigo 57- É vedado ao aluno em regime de exercício domiciliar voltar a quaisquer atividades acadêmicas antes do prazo final estabelecido no atestado médico, inclusive a realização de provas bimestrais e/ou exames, bem como as atividades de estágio curricular supervisionado.

Parágrafo único- Caso o médico o libere para retornar às atividades acadêmicas antes do prazo previamente estabelecido, o aluno deverá entrar com pedido de suspensão do exercício domiciliar, apresentando o atestado médico na Secretaria e esta o encaminhará ao Coordenador do Curso para autorizar o seu retorno às atividades acadêmicas.

Artigo 58- É da competência do Reitor e do Conselho Superior (CONSU), estabelecer os procedimentos operacionais para aplicação do Regime Excepcional, através de Portarias e Resoluções.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS ESTÁGIOS CURRICULARES SUPERVISIONADOS**

Artigo 59- O Estágio Curricular Supervisionado, quando integrante do currículo do curso, consta de atividades de prática profissional, exercidas em situações reais de trabalho na área específica do curso, realizadas interna ou externamente.

§1º- Para a conclusão do curso, é obrigatória a integralização total da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado prevista na matriz curricular do curso, como requisito indispensável à colação de grau, nela podendo-se incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela à avaliação das atividades.

§2º- O estágio realizado nas condições deste artigo não estabelece vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária, conforme previsto na legislação específica.

Artigo 60- A Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado é exercida pelo Coordenador de Curso.

§1º- A coordenação consiste no acompanhamento dos relatórios e na apreciação do relatório final dos resultados, além de acompanhamento do trabalho de supervisão.

§2º- A Coordenação destacará professores para realizarem a orientação e/ou supervisão dos estágios. Os professores ficarão à disposição dos alunos em dias e horários previstos, não coincidentes com os de aulas regulares, afim de que os alunos possam tirar dúvidas acerca das atividades de estágio e entrega de documentos e relatórios.

§3º- A Coordenação poderá facultar o cumprimento da carga horária das disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado fora do horário normal das aulas, ou seja, poderão os alunos, de quaisquer cursos cumprirem referidas horas no turno oposto ao de aula.

Artigo 61- Observadas as normas gerais deste Regimento Interno, o Estágio Curricular Supervisionado obedecerá ao regulamento próprio, de acordo com as especificidades contidas no Projeto Pedagógico do Curso e nas Diretrizes Curriculares Nacionais, aprovado pelo Conselho Superior (CONSU).

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Artigo 62- O Trabalho de Conclusão de Curso pode ser elaborado sob a forma de monografia, constando de um trabalho experimental ou teórico ou uma revisão bibliográfica ou outras e pode ser exigido quando previsto no Projeto Pedagógico do Curso e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

§1º- O Trabalho de Conclusão de Curso é requisito obrigatório para a conclusão do curso, quando for componente integrante da matriz curricular.

§2º- É vedada a validação de Trabalho de Conclusão de Curso realizado em outro curso de graduação ou pós-graduação.

Artigo 63- Cabe ao Conselho Superior (CONSU) fixar as normas, a elaboração (relacionado com as áreas de conhecimento do curso ao qual o aluno esteja vinculado), a apresentação e avaliação do trabalho referido neste Artigo através de Regulamento próprio.

## **CAPÍTULO X**

### **DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

Artigo 64- As atividades complementares constituem-se em parte integrante das Matrizes Curriculares e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação do Centro Universitário Sudoeste Paulista, sendo o seu integral cumprimento indispensável para a Colação de Grau.

§1º- As atividades complementares visam articular a relação teoria-prática e promover a interdisciplinaridade e a transversalidade.

§2º- As Atividades Complementares dos Cursos de Graduação do Centro Universitário Sudoeste Paulista envolvem atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§3º- O Coordenador de Curso é o responsável por todos os procedimentos relacionados às Atividades Complementares.

Artigo 65- Cabe ao Conselho Superior (CONSU) regulamentar as atividades complementares, determinando formas de controle das atividades, que deverão possuir como norte: monitoria, visitas monitoradas, iniciação científica, projetos e cursos de extensão, publicação de produção científica, participação em seminários, congressos, simpósios, entre outras

atividades definidas no plano acadêmico do curso e de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

## **TÍTULO V**

### **DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

Artigo 66- A comunidade universitária compreende as seguintes categorias:

- I- Corpo Docente;
- II- Corpo Discente;
- III- Corpo Técnico-Administrativo.

## **CAPÍTULO I**

### **DO CORPO DOCENTE**

Artigo 67- O corpo docente do Centro Universitário Sudoeste Paulista é formado por professores habilitados, com no mínimo diploma de pós-graduação *lato sensu*, de reconhecida capacidade técnica e didática, idoneidade profissional, integridade moral e boa conduta, que assumem os compromissos dos princípios, valores e dispositivos explicitados no Plano de Carreira Docente no Estatuto e neste Regimento Interno, e nas normas emanadas pelo poder público.

Parágrafo único- O corpo docente tem o seu contingente fixado por ato do Reitor, mediante proposta, sujeita à homologação da Mantenedora.

## **SEÇÃO I**

### **DAS ATIVIDADES DOCENTES**

Artigo 68- As atividades docentes compreendem:

I- As relacionadas com a preservação, elaboração e transmissão de conhecimentos, competências e habilidades através de:

- a) Aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição de ideias e ensinamentos;
- b) Realização de trabalhos práticos de iniciação, treinamento e capacitação;
- c) Elaboração de trabalhos destinados à publicação e ligados ao ensino, pesquisa ou extensão;
- d) Participação em congressos, eventos e reuniões de caráter científico, didático, cultural e artístico, para os quais seja designado.

II- As relacionadas com a formação ética dos alunos;

III- As relacionadas com a administração do Centro Universitário Sudoeste Paulista ou da própria Mantenedora, quando designado, privativas do exercício da função docente abaixo mencionadas:

- a) Participação em trabalhos de programação e assessoramento vinculados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- b) Participação em Comissões e em Conselhos para os quais forem designados.

## **SEÇÃO II**

### **DAS CATEGORIAS**

Artigo 69- A admissão do corpo docente é feita mediante processo de seleção, conforme as normas definidas pelo Plano de Carreira Docente efetivada pela Reitoria e em conformidade com o disposto nas normas da Mantenedora.

Artigo 70- O corpo docente do Centro Universitário Sudoeste Paulista é constituído por três categorias, sendo enquadrado, primeiramente, de acordo com sua respectiva titulação correspondente às seguintes categorias:

I- Professor Doutor: ser portador do diploma de Doutor, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* em Instituição reconhecida, na área ou em área relacionada àquela em que irá atuar, nos termos da legislação vigente;

II- Professor Mestre: ser portador do diploma de Mestre, obtido em programa de pós-graduação *stricto sensu* em Instituição reconhecida, na área ou em área relacionada àquela em que irá atuar, nos termos da legislação vigente;

III- Professor Especialista: ser portador do certificado de conclusão de curso de pós-graduação *lato sensu*, em nível de especialização, com o mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas em Instituição reconhecida, na área ou em área relacionada àquela em que irá atuar, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único- A título eventual e por prazo determinado, a Instituição pode contar com a participação de professores visitantes e/ou convidados, de comprovada qualificação acadêmica ou profissional, para desenvolver atividades e programas de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa e extensão, bem como de professores substitutos, com o objetivo de suprir faltas ou impedimentos temporários de docentes integrantes do Centro Universitário Sudoeste Paulista.

Artigo 71- O Corpo Docente do Centro Universitário Sudoeste Paulista contratado pela Mantenedora está sujeito à prestação de serviços semanais, dentro dos seguintes regimes de trabalho:

I- Professor Integral: docente contratado com 40 (quarenta horas) semanais de trabalho, nelas reservado o tempo de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo destinadas aos estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de alunos;

II- Professor Parcial: docente contratado com 12 (doze) ou mais horas semanais de trabalho, nelas reservado o tempo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do tempo destinadas aos estudos, pesquisas, trabalhos de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de alunos; e,

III- Professor Horista: docente contratado exclusivamente para ministrar horas-aula, independentemente da carga horária contratada ou que não se enquadrem nos outros regimes de trabalho acima definidos.

### **SEÇÃO III**

#### **DOS DIREITOS E DOS DEVERES**

Artigo 72- São direitos do professor:

I- Receber remuneração e tratamento profissional condizente com a atividade do magistério, recursos e apoio didático e administrativo no desenvolvimento regular de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II- Escolher seus representantes nos órgãos colegiados, podendo votar e ser votado para representante de seus pares junto ao CONSU;

III- Afastar-se temporariamente para participar de cursos de pós-graduação, desde que autorizado previamente pela Instituição;

IV- Participar da política de capacitação docente promovida Centro Universitário Sudoeste Paulista, respeitando as normas e critérios estabelecidos;

V- Participar das reuniões de trabalho dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissão para a qual for indicado e convocado;

VI- Recorrer de decisões de órgãos deliberativos ou executivos, observada a hierarquia institucional, encaminhado o respectivo recurso à Reitoria;

Artigo 73- São deveres do professor:

I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as normas estabelecidas no Plano de Carreira Docente e as demais determinações legais;

II- Observar os princípios éticos concernentes à dignidade da vida acadêmica, facilitando a manutenção de relações harmoniosas entre os membros da comunidade acadêmica;

III- Participar da elaboração e conhecer o Projeto Pedagógico dos cursos em que leciona;

IV- Elaborar o plano de ensino de sua disciplina ou atividade, submetendo-o á aprovação do Conselho de Curso e do Núcleo Docente Estruturante;

V- Orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua disciplina, cumprindo-lhe integralmente o programa e carga horária, comunicando ao Coordenador de Curso possíveis dificuldades de trabalho em sala de aula;

VI- Apresentar aos alunos o plano de ensino, bem como a bibliografia indicada para a disciplina;

VII- Registrar a matéria lecionada e controlar a frequência dos alunos regularmente matriculados;

VIII- Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento, atribuindo-lhes notas, e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IX- Entregar à Secretaria, nos prazos fixados, os diários de classe devidamente preenchidos com a frequência e a matéria lecionada, bem como os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, as provas e exames aplicados;

X- Observar o regime escolar e disciplinar do Centro Universitário Sudoeste Paulista;

XI- Comparecer pontualmente às aulas;

XII- Participar das reuniões, solenidades de colação de grau, eventos e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertencer e de comissões para as quais for designado;

XIII- Responsabilizar-se pela manutenção da ordem na sala de aula na qual estiver lecionando;

XIV- Responsabilizar-se pela guarda, conservação e uso dos materiais utilizados nas aulas;

XV- Elaborar se convocado, questões de processos seletivos ou concursos realizados pela Instituição;

XVI- Orientar os trabalhos escolares e quaisquer atividades extracurriculares relacionadas com a disciplina;

XVII- Elaborar e executar projetos de pesquisa e de extensão;

XVIII- Colaborar com os procedimentos de avaliação institucional do Centro Universitário Sudoeste Paulista e dos cursos;

XIX- Zelar pelo patrimônio e imagem do Centro Universitário Sudoeste Paulista;

XX- Qualificar-se e atender todas as demandas que se fizerem necessárias, conforme os Instrumentos de Avaliação do MEC;

XXI- Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei, no Estatuto, no Plano de Carreira Docente e neste Regimento Interno.

Artigo 74- Será passível de sanção disciplinar o professor que, sem motivo aceito como justo pela Instituição, deixar de cumprir as obrigações a seu encargo e horário de trabalho contratado, conforme artigo 47, §3º da Lei 9.394/1996 (LDB).

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

Artigo 75- O corpo discente do Centro Universitário Sudoeste Paulista é constituído por todos os alunos regulares, aqueles que mantêm vínculo formalizado com a Instituição, com status de matriculados, rematriculados ou trancados, em qualquer um dos cursos oferecidos, em todos os níveis, pelo Centro Universitário Sudoeste Paulista, na forma das normas em vigor.

## **SEÇÃO I**

### **DA MONITORIA**

Artigo 76- A monitoria constitui-se em uma oportunidade para enriquecimento da formação do discente, e, o Centro Universitário Sudoeste Paulista pode implementar dentro das necessidades específicas de cada disciplina, a função de monitor, escolhendo dentre os alunos que tenham bom aproveitamento no conjunto de seus estudos, conforme disciplinado pelo Conselho Superior (CONSU) e pelo Regulamento da Monitoria.

§1º- O processo de seleção dos candidatos à monitoria é de responsabilidade da Coordenação de Curso.

§2º- O Coordenador de Curso divulgará o processo seletivo, em Edital no qual serão explicitadas a(s) disciplina(s) oferecida(s), o número de vagas e as condições de realização da seleção e da monitoria.

Artigo 77- O Monitor exerce suas atividades sem qualquer vínculo empregatício.

§1º- O monitor exercerá suas atividades sob orientação do coordenador do curso em consonância com o professor responsável pela disciplina ou atividade.

§2º- O horário das atividades do monitor não pode, em hipótese alguma, prejudicar as atividades discentes.

§3º- As atividades de monitoria obedecem, em cada semestre, ao plano estabelecido pelo coordenador do curso em consonância com o professor da respectiva disciplina.

## SEÇÃO II

### DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Artigo 78- O corpo discente do Centro Universitário Sudoeste Paulista tem direito a representação nos órgãos colegiados e na Comissão Própria de Avaliação (CPA), com direito a voz e a voto, de acordo com os preceitos estabelecidos em lei, neste Estatuto e no seu Regimento Interno.

Artigo 79- Os alunos dos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor, podem organizar o Diretório Central de Estudantes e os Centros Acadêmicos, regido por estatuto próprio, por ele elaborado e aprovado e são reconhecidos como órgãos oficiais de representação estudantil.

§1º- A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do Centro Universitário Sudoeste Paulista, vedadas atividades de natureza político-partidárias em entidades alheias ao Centro Universitário.

§2º- Aplicam-se aos representantes estudantis nos órgãos colegiados as seguintes disposições:

I- São elegíveis os alunos regulares, matriculados em pelo menos 3 (três) disciplinas, importando a perda dessas condições, em perda do mandato;

II- O exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações escolares.

III- Não pode ser representante estudantil aluno que esteja respondendo processo administrativo, com a matrícula trancada ou cuja situação não atenda aos dispositivos deste Regimento Interno.

IV- Trancamento de matrícula, cancelamento, abandono ou conclusão de curso importam em cassação automática do mandato, cabendo a Entidade Estudantil a designação imediata do substituto.

Parágrafo único – Na vacância do cargo, seu preenchimento é feito por indicação da Reitoria, até o final do mandato em curso.

Artigo 80- A organização, o funcionamento e as atividades da entidade estudantil são estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia geral dos alunos regulares.

Parágrafo único – Diretório ou Centro Acadêmico tem existência reconhecida como Entidade representativa, pelo Centro Universitário Sudoeste Paulista, a partir da aprovação dos seus estatutos devidamente registrados pelo CONSU.

## SEÇÃO III

### DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Artigo 81- São direitos e deveres dos membros do Corpo Docente:

I- Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;

II- Utilizar os serviços de biblioteca, laboratórios, administrativos e técnicos oferecidos pelo Centro Universitário Sudoeste Paulista;

III- Cumprir o calendário acadêmico;

IV- Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;

V- Cumprir o regime escolar e disciplinar e comportar-se dentro e fora do Centro Universitário Sudoeste Paulista de acordo com princípios éticos condizentes, abstendo-se de atos que possam imputar em perturbações da ordem e ofensa aos bons costumes;

VI- Respeitar, zelar e preservar o patrimônio moral, material e cultural do Centro Universitário Sudoeste Paulista;

VII- Participar do Diretório ou Centro Acadêmico;

VIII- Efetuar o pagamento dos encargos educacionais nos prazos estipulados pela Mantenedora;

IX- Abster-se de utilizar em sala de aula meios eletrônicos não autorizados expressamente pelo professor;

X- Ter livre acesso a este Regimento Interno, ao Estatuto, ao Projeto Pedagógico do Curso, ao Relatório de Avaliação Institucional e demais regulamentos relacionados ao corpo docente.

Artigo 82- O representante de curso é o porta-voz em assuntos didático-pedagógicos e administrativos junto ao Centro Universitário Sudoeste Paulista.

Parágrafo único- Cada curso de graduação terá um representante, eleito por seus pares.

Artigo 83- O Centro Universitário Sudoeste Paulista pode instituir prêmios, como estímulo à produção intelectual de seus alunos.

## CAPÍTULO III

### DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Artigo 84- O corpo técnico-administrativo, do Centro Universitário Sudoeste Paulista, é constituído por todos os colaboradores não docentes, que tem a seu cargo os serviços administrativos e técnicos de apoio necessários ao normal funcionamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 85- O Centro Universitário Sudoeste Paulista, zela pela manutenção de padrões de recrutamento e condições de trabalho condizentes com sua natureza, bem como por oferecer oportunidades de aperfeiçoamento técnico-profissional a seus empregados.

Artigo 86- Os colaboradores do corpo técnico-administrativo são contratados sob o regime da legislação trabalhista, estando sujeitos, ainda, ao disposto no Regimento e nas demais normas expedidas pelos órgãos da Administração Superior do Centro Universitário Sudoeste Paulista.

## **TÍTULO VI**

### **DO REGIME DISCIPLINAR**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR GERAL**

Artigo 87- O ato de matrícula de aluno ou de investidura de profissional em cargo ou função docente ou técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem o Centro Universitário Sudoeste Paulista, a dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento Interno e, complementarmente, baixadas pelos órgãos competentes e pelas autoridades que deles emanam.

Artigo 88- Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o Artigo anterior.

§1º- Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I- Primariedade do infrator;
- II- Dolo ou culpa;
- III- Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- IV- Circunstâncias em que ocorreu o fato.

§2º- Conforme a gravidade da infração, as penas de suspensão e desligamento podem ser aplicadas independentes da primariedade do infrator.

§3º- Em caso de dano material ao patrimônio do Centro Universitário Sudoeste Paulista, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

Artigo 89- Os membros da comunidade acadêmica devem cooperar, ativamente, para o cumprimento da legislação educacional e deste Regimento Interno, contribuindo para a manutenção da ordem disciplinar do Centro Universitário Sudoeste Paulista.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

Artigo 90- Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I Advertência, oral e sigilosa, por negligência no exercício da função docente;
- II- Advertência, por escrito, por falta de cumprimento dos deveres docentes;
- III- Suspensão, no caso de dolo ou culpa, na falta de cumprimento dos deveres, bem como na reincidência em falta punida com advertência; e,

IV Dispensa por:

- a) Incompetência didático-científica;
- b) Ausência a vinte e cinco por cento ou mais das aulas e exercícios programados;
- c) Descumprimento do programa da disciplina a seu cargo;
- d) Desídia no desempenho das respectivas atribuições;
- e) Prática de ato incompatível com a ética, a moral e os bons costumes;
- f) Reincidência nas faltas previstas no item III deste artigo;
- g) Faltas previstas na legislação pertinente;
- h) Descumprimento dos deveres e atribuições mencionados neste Regimento.

§1º- São competentes para aplicação das penalidades:

- I- De advertência, o Coordenador do Curso e do Pro-Reitor de Graduação;
- II- De suspensão, o Vice-Reitor;
- III- Da dispensa de professor, a Mantenedora, por proposta pelo Reitor.

§2º- Da aplicação das penas de suspensão, cabe recurso, ao Conselho Superior (CONSU) ou à Mantenedora.

## **CAPÍTULO III**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

Artigo 91- Os discentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares:

- I- Advertência oral e por escrito;
- II- Suspensão; e
- III- Desligamento.

§1º- A pena de suspensão implica na consignação de ausência do aluno durante o período em que perdurar a punição, ficando impedido de frequentar as dependências do Centro Universitário Sudoeste Paulista.

§2º- O prazo de suspensão será de até 10 (dez) dias letivos, conforme a gravidade do caso.

§3º- A autoridade competente para a imposição de penalidade pode agir pelo critério da verdade sabida, nos casos em que o membro do corpo discente tiver sido apanhado em flagrante pelo seu professor ou outro superior hierárquico, na prática de falta disciplinar e desde que a pena a ser aplicada seja de advertência ou suspensão.

§4º- A aplicação de sanção que implique em desligamento definitivo das atividades acadêmicas será precedida de processo disciplinar, mandado instaurar pela Reitoria, assegurado o direito a defesa.

§5º- A comissão de processo disciplinar é formada por, no mínimo, três membros da comunidade acadêmica, sendo dois professores e o coordenador do curso do aluno, designados pelo Reitor.

§6º- Antes ou após o início do procedimento administrativo, o Reitor, em decisão motivada, poderá suspender o aluno, em caráter cautelar, até sua conclusão.

§7º- Instaurado o procedimento, deverá ser dada ciência ao aluno por escrito sobre os fatos que lhe são imputados para, querendo, apresentar defesa escrita em 3 (três) dias úteis, a contar do dia da ciência.

§8º- Para a apuração da infração de desligamento será adotado o rito sumário, considerando-se a portaria de instauração, podendo ser colhidos depoimentos dos envolvidos, que deverão ser devidamente datados e assinados.

§9º- Após instrução do procedimento, os atos serão documentalmente registrados com a manifestação da comissão acerca do caso, recomendando ou não ao Reitor a aplicação da pena de desligamento, cabendo a este resolver ou não pela aplicação da sanção.

Artigo 92- São competentes para aplicação das penalidades:

- I- De advertência (oral e por escrito) o Coordenador do Curso;
- II- Da suspensão e desligamento, pela Reitoria.

Artigo 93- É cancelado o registro das sanções previstas neste Regimento Interno se, no prazo de um ano da aplicação, o discente não tiver incorrido em reincidência, nem mesmo genérica.

Artigo 94- As penas previstas neste Regimento Interno são aplicadas da forma seguinte:

- I- Advertência, oral ou por escrito:
  - a) Por desrespeito a qualquer membro do Corpo Docente, da Reitoria, da Coordenação de Curso e da Administração do Centro Universitário Sudoeste Paulista ou da Mantenedora;
  - b) Por ofensa, injúria ou agressão de qualquer natureza aos colegas (corpo discente);
  - c) Por perturbação da ordem em sala de aula ou no recinto do Centro Universitário Sudoeste Paulista;

d) Por atos de improbidade ao utilizar-se de meios ilícitos ou não autorizados pelo professor na realização de qualquer atividade escolar e que resulte na avaliação do conhecimento;

e) Por exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda em sala de aula ou no âmbito do Centro Universitário Sudoeste Paulista, excetuando-se os casos devidamente autorizados pela Coordenação de Curso ou pela Reitoria;

f) Por prejuízo material ao patrimônio da Mantenedora ou do Centro Universitário Sudoeste Paulista, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

## II- Suspensão:

a) Na reincidência em qualquer dos itens anteriores;

b) Por ofensa, injúria ou agressão a membro do Corpo Docente, da Reitoria, da Coordenação de Curso e da Administração do Centro Universitário Sudoeste Paulista ou da Mantenedora.

c) Por desobediência a este Regimento Interno ou a atos normativos baixados por órgão competente, ou a ordens emanadas por qualquer membro do Corpo Docente, da Reitoria, da Coordenação de Curso e da Administração do Centro Universitário Sudoeste Paulista ou da Mantenedora, no exercício de suas funções;

d) Por aplicação de trotes a alunos novos, que importem em danos físicos ou morais, ou humilhação e vexames pessoais;

e) Por arrancar, inutilizar, alterar ou fazer qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela administração, em local próprio;

f) Por atos de improbidade, considerada grave, na realização dos atos escolares e de qualquer atividade que resulte na avaliação do conhecimento.

Ver caso de cola com equipamentos.....

## III- Desligamento:

a) Na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) Por ofensa grave ou agressão física a membro do Corpo Docente, da Reitoria, da Coordenação de Curso e da Administração do Centro Universitário Sudoeste Paulista ou da Mantenedora;

c) Por atos desonestos ou delitos sujeitos à ação penal;

d) Por aliciamento ou incitação à deflagração de movimento que tenha por finalidades a paralisação das atividades escolares ou participação neste movimento;

e) Por participação em passeatas, desfiles, assembleias, comícios ou quaisquer manifestações que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação ao Centro Universitário Sudoeste Paulista ou à Mantenedora ou aos membros do Corpo Docente, da Reitoria, da Coordenação de Curso e da Administração;

f) Por uso, porte ou comércio de substância entorpecente ilícita.

Parágrafo único - Havendo suspeita de prática de crime, o Reitor deve providenciar, desde logo, a comunicação do fato à autoridade policial competente.

Artigo 95- O Reitor pode indeferir o pedido de renovação de matrícula ao aluno que, durante o período letivo anterior, tiver incorrido nas faltas a que se refere o artigo anterior, devidamente comprovada.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

Artigo 96- Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista e, no que couber, o disposto no Capítulo II, deste Título.

§1º- A aplicação das penalidades é de competência do Reitor ou de quem este designar, ressalvada a de dispensa ou rescisão contratual, de competência da Mantenedora, por proposta do Reitor.

§2º- É vedado ao membro do corpo técnico-administrativo fazer qualquer pronunciamento envolvendo a responsabilidade do Centro Universitário Sudoeste Paulista sem autorização da Reitoria.

## **TÍTULO VII**

### **DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

Artigo 97- Ao concluinte de curso de graduação e de pós-graduação, em nível de doutorado ou mestrado oferecido pelo Centro Universitário Sudoeste Paulista será conferido o respectivo grau e expedido o diploma correspondente.

Parágrafo único- O diploma será assinado pelo Reitor, pelo Secretário Geral e pelo Diplomado.

Artigo 98- Ao concluinte de pós-graduação, em nível de especialização, aperfeiçoamento ou de extensão é expedido o certificado.

Artigo 99- Os graus ou títulos acadêmicos serão conferidos pelo Reitor, ou por um representante por ele determinado, em sessão pública e solene do Conselho Universitário (CONSU), na qual os diplomados prestarão o compromisso de praxe, em local, data e horário determinado pelo Centro Universitário Sudoeste Paulista.

Parágrafo único- O concluinte que comprove estar impossibilitado de participar da Sessão Solene Oficial poderá requerer a colação de grau especial, ou título em ato simples, na presença de um representante do Reitor, em local e data por este determinado.

Artigo 100- O Centro Universitário Sudoeste Paulista conferirá as dignidades acadêmicas na forma determinada em regulamento próprio.

Parágrafo único – Ao discente que, no cômputo geral das médias obtidas no decorrer do curso de graduação, classificado em primeiro lugar, será concedido o prêmio “*Instituição Chaddad de Ensino*”.

## **TÍTULO VIII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 101- Salvo disposição em contrário, o prazo para interposição de recursos é de sete (07) dias letivos, contado da data da divulgação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado, cabendo decisão em instância final à Mantenedora.

Artigo 102- Os encargos educacionais referentes às mensalidades, taxas e demais contribuições escolares, são fixados pela Mantenedora, atendidas as exigências da legislação vigente.

Artigo 103- Este Regimento Interno pode ser alterado com a aprovação de dois terços dos membros do Conselho Universitário (CONSU).

§1º- As alterações ou reformas do Regimento Interno são de iniciativa da Reitoria ou mediante proposta, fundamentada e formalizada e CONSU.

§2º- As alterações ou reformas das matrizes curriculares e/ou regulamentos, somente podem ser aplicadas no período letivo seguinte à data da aprovação.

Artigo 104- Os casos omissos a este Regimento Interno são resolvidos pelo Conselho Universitário (CONSU).

Artigo 105- Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação do ato oficial de sua aprovação.